



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.868, DE 2009

(Do Sr. Nelson Goetten)

Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ às empresas para aquisição de aparelhos de surdez, próteses, órteses, e cadeiras de rodas, para doação a ONG e OSCIP, para distribuição à população carente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5272/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir, do imposto devido, os dispêndios efetivamente realizados com a aquisição de aparelhos de surdez, próteses, órteses e cadeiras de rodas, para doação a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Não Governamentais – ONG, para distribuição à população carente.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo:

I - não poderá exceder a cinco por cento do imposto devido;

II - não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.

Art. 2º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte ao pagamento do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos legais.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º Compete à Receita Federal do Brasil a fiscalização no que se refere à aplicação do incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei permite às pessoas jurídicas deduzir até 5% de imposto de renda, para aquisição de aparelhos de surdez, próteses, órteses, cadeiras de rodas, para doação a organizações não governamentais - ONG e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, para distribuição à população carente.

A proposta visa a suprir a carência e a deficiência do Sistema Único de Saúde no atendimento daquela população.

Por se tratar de proposta de grande interesse social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2009.

Deputado **NELSON GOETTEN**

FIM DO DOCUMENTO
